JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA

Assunto: <u>Exercício de funções</u>

Com o objetivo de verificar os requisitos para exercício de funções do presidente do executivo a meio tempo:

Proponho que:

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia elabore a proposta para exercício de funções a meio tempo, a ser presente, para verificação dos requisitos, pela assembleia de freguesia, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sobral de Monte Agraço, 22 de março de 2022

O Presidente,

JUNTA DE FREGUESIA

Exercício de mandato

Assunto: Exercício do mandato dos titulares da junta de freguesia.

Com o objectivo de otimizar a resposta aos fregueses.

Considerando que ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da junta de freguesia decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;

Nos termos da Lei n.º 69/2021, de 20/10, a partir de 1 de janeiro de 2022, passa a ser possível, em todas as freguesias, o presidente da junta exercer o mandato em regime de meio tempo, suportado pelo Orçamento de Estado;

O valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido para a remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de permanência nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual;

Nesse sentido, proponho que o presidente da junta de freguesia de Santo Quintino exerça o seu mandato a meio tempo, de acordo com o estipulado na Lei n.º 69/2021, 20/10, desde 01/01/2022.

Sobral de Monte Agraço, 22 de março de 2022

O Presidente,